

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 25 de abril de 2018.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

**CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria da Vereadora Teresinha Medeiros, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

#### LEI Nº 5.233, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade, nos órgãos públicos municipais e estabelecimentos que especifica, da advertência de crime à prática de negligenciar, discriminar ou oprimir pessoa idosa, e dá outras providências. (\*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina, a fixação de placa, em local visível e de acesso ao público, de advertência de crime à prática de negligenciar, discriminar e oprimir a pessoa idosa.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo se estende aos hospitais, postos de saúde, instituições bancárias e veículos do Sistema de Transporte de Passageiros do Município de Teresina.

Art. 2º A placa de advertência a ser fixada terá a seguinte frase: "NEGLIGENCIAR, DISCRIMINAR OU OPRIMIR PESSOA IDOSA É CRIME NA FORMA DA LEI".

Parágrafo único. A Prefeitura de Teresina, através de seu órgão competente, poderá estabelecer outros requisitos, na regulamentação desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 25 de abril de 2018.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

**CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria dos Vereadores Venâncio Cardoso, Edilberto Borges, Pedro Fernandes, Ítalo Barros, Deolindo Moura, Cida Santiago, Teresa Britto e Teresinha Medeiros, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

#### LEI Nº 5.234, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Teresina, de que sejam reservadas 5% (cinco por cento) de mesas e cadeiras para idosos, pessoas com deficiência e mulheres gestantes nas praças de alimentação dos Shoppings



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Prefeito de Teresina

**CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA**  
Secretaria Municipal de Governo

**SÉRGIO WILSON LOPES SOARES**  
Assistente Jurídico do Prefeito

**GEÓRGIA FERREIRA MARTINS NUNES**  
Procuradoria Geral do Município

**FERNANDO FORTES SAID**  
Secretaria Municipal de Comunicação Social

**FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES**  
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

**MANOEL DE MOURA NETO**  
Secretaria Municipal de Finanças

**JOSÉ JOÃO DE MAGALHÕES BRAGA JÚNIOR**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

**KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS**  
Secretaria Municipal de Educação

**RENATO PIRES BERGER**  
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

**ALUÍSO PARENTES SAMPAIO NETO**  
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA**  
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

**JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO**  
Secretaria Municipal da Juventude

**OLAVO BRAZ BARBOSA NUNES FILHO**  
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO**  
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação

**MACHILANE GOMES BATISTA**  
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres

**RICARDO BANDEIRA LOPES**  
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina

**MONIQUE DE MENEZES**  
Sec. Mun. de Concessões e Parcerias

**SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**LUÍS CARLOS MARTINS ALVES**  
Presidente da Fundação Municipal de Cultura  
Monsenhor Chaves

**SAMARA CRISTINA SILVA PEREIRA**  
Presidente da Fundação Wall Ferraz

**EDUARDO FRANÇA DE AGUIAR**  
Presidente da PRODATER

**LEVINO DOS SANTOS FILHO**  
Presidente da ETURB

**PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS**  
Presidente da IPMT

**MARIA VILANI DA SILVA**  
Superintendente Desenvolvimento Rural

**WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA**  
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Centro-Norte

**PAULO DA SILVA LOPES**  
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sul

**JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA**  
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Leste

**ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES**  
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sudeste

**CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR**  
Superintendente da STRANS

**EDVALDO MARQUES LOPES**  
Presidente da ARSETE



# DOM

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina  
Ano 2018 - Nº 2.274 - 04 de maio de 2018

**Francisco Canindé Dias Alves**  
Secretario de Administração

**Sylvia Soares Oliveira Portela**  
Gerente de Imprensa Oficial

**Gilca Sampaio Carrias e Silva**  
Divisão de Edição e Distribuição

**Kaio Luan Rodrigues Cardeal**  
Diagramador

Assinatura Digital

[ SYLVIA  
SOARES  
OLIVEIRA  
PORTELA:274  
315  
PORTELA:274  
85234315 ]

Assinado de forma  
digital por SYLVIA  
SOARES OLIVEIRA  
PORTELA:27485234  
315  
Dados: 2018.05.04  
13:18:29 -03'00'

Centers e restaurantes, e dá outras providências.  
(\*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório, no âmbito do Município de Teresina, que sejam reservadas, no mínimo, 5% (cinco por cento) de mesas e cadeiras para idosos, pessoas com deficiência e mulheres gestantes nas praças de alimentação dos Shoppings Centers e restaurantes.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo se aplica, igualmente, aos assentos dos estabelecimentos públicos municipais.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º desta Lei deverão afixar, em locais de fácil visualização, placas informativas aos seus clientes do benefício concedido por esta norma.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, poderá estabelecer os requisitos exigidos nas placas informativas.

Art. 3º Qualquer pessoa poderá denunciar aos órgãos competentes o descumprimento das normas contidas nesta Lei.

§ 1º O descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, acarretará ao infrator, gradativamente, às seguintes penalidades:

- I – advertência, com Notificação para regularização no prazo máximo e prorrogável de 30 (trinta) dias;
- II – multa, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por infração; pagamento em dobro, no caso de reincidência, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III – suspensão das atividades do infrator, por tempo determinado;
- IV – cassação do Alvará.

§ 2º Será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente;

§ 3º No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias;

§ 4º O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta Lei serão revertidos em favor de programas sociais voltados aos idosos e pessoas com deficiências, salvo quando, a critério do Poder Público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa dias) a contar de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 27 de abril de 2018.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria do Vereador Dr. Lázaro, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

#### LEI Nº 5.235, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, a “SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DISLEXIA”, e dá outras providências. (\*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, a “SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DISLEXIA”.

Parágrafo único. O evento de que trata esta Lei será celebrado, anualmente, na semana que compreende o dia 10 de outubro, Dia Mundial da Dislexia.

Art. 2º A semana instituída por esta Lei tem como objetivos:

- I - levar ao conhecimento dos pais, professores, cuidadores e população a informação acerca desse transtorno de aprendizagem;
- II - orientar a respeito do diagnóstico e do adequado tratamento;
- III - diagnosticar os casos, realizar encaminhamentos para acompanhamento especializado.

Art. 3º Na “SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DISLEXIA” poderão ser realizadas palestras, debates, seminários, audiências públicas para esclarecimentos, propagandas publicitárias, distribuição de folhetos informativos e explicativos, com o fito de conscientizar acerca da dislexia.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, será responsável pela organização, estabelecendo as atividades e ações a serem desenvolvidas no evento.

Parágrafo único. É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para participar da organização e realização do evento que trata a presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 25 de abril de 2018.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria dos Vereadores Dr. Lázaro e Deolindo Moura, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

#### LEI Nº 5.238, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza a desafetação, para fins de alienação, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: